



ATO EXECUTIVO DA DEGES, de 18/12/2014.

Aprova o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Letras**, licenciatura, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de apoio pedagógico aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e aos Coordenadores de Cursos de Graduação da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 18/2002, de 13/03/2002, publicada no DOU em 09/04/2002, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Letras;

Considerando o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Letras**, licenciatura, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense – UNIPAR, da Universidade Paranaense – UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante deste Ato Executivo.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* é aplicável, a partir desta data, ao **Curso de Graduação em Letras**, licenciatura, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 18 de dezembro de 2014.

Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIDADE DE UMUARAMA

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS, LICENCIATURA, MODALIDADE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º O presente regulamento objetiva normatizar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESCO) do Curso de Graduação em Letras, licenciatura, modalidade em Educação a Distância (EAD), da Universidade Paranaense - UNIPAR.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 2.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Letras da Universidade Paranaense - UNIPAR o estágio é realizado sob duas formas:

I - Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório – ESCNO e

II - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO.

§ 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório – ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.

§ 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO está definida no presente regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO do Curso de Letras da UNIPAR:

I - é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE;

II - está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;

III - é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;

IV - é realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

V - pode ou não ser remunerado.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Letras, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor

orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e por supervisor fornecido pela organização concedente.

Parágrafo único: O acompanhamento dos ESCO é realizado de duas formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação; e
- b) como supervisão do estágio, que refere-se aos aspectos operacionais e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5.º O ESCO em Letras busca propiciar estudos e análises do universo escolar, das práticas pedagógicas e das fontes existentes no processo de construção do ensino da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Visa trabalhar com o processo do conhecimento e desenvolvimento das sociedades, a partir da realização do estágio de observação e de regência em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. O ESCO é essencial na formação acadêmica e profissional, no desenvolvimento da pesquisa e no ensino da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, trazendo integrações entre teorias e práticas.

Art. 6.º O ESCO tem, em sua constituição, os seguintes objetivos específicos:

- I - orientar os discentes para o exercício da ação docente, correlacionando o conhecimento educacional e pedagógico construído ao longo da sua formação com o cotidiano da escola;
- II - promover a sensibilização, a reflexão, a criatividade e o compromisso com as questões relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- III - propiciar momentos de construção de planejamento participativo da escola;
- IV - desenvolver atividades de pesquisa em estudos independentes que sejam do interesse do acadêmico estagiário e da comunidade escolar.

Art 7.º Visando atingir os objetivos propostos nos artigos 5.º e 6.º deste regulamento, a atividade acadêmica deve ser construída de forma a promover a interação entre a aprendizagem acadêmica e a experiência prática, possibilitando ao estagiário a oportunidade de testar seus argumentos em situações reais no ambiente e na dinâmica escolar. Com isso, os objetivos devem estar subsidiados por linhas de trabalho e pelo reconhecimento das necessidades e oportunidades educacionais.

§ 1.º As linhas de trabalho de que trata o *caput* devem nortear o estagiário para uma formação profissional embasada em pressupostos éticos, sociais e humanos,

bem como firmar o reconhecimento sobre as normas, as regras e as atribuições legislativas.

§ 2.º Essa atividade acadêmica deve oferecer a oportunidade de identificação com a atuação profissional, cabendo ao professor responsável pela Coordenação do ESCO promover a indicação adequada tanto ao estagiário que já se encontra no ambiente escolar, quanto para os que pretendem iniciar sua atuação.

Art 8.º Para validar a definição e atender os objetivos delineados nos artigos anteriores, o ESCO torna-se uma atividade obrigatória para os estagiários do Curso de Letras, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Parágrafo único. O ESCO deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os programas das disciplinas e o calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESCO

Art 9.º Para a realização do ESCO de Letras o acadêmico deverá estar devidamente matriculado na segunda série do curso.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO

Art 10.º O ESCO de Letras possui carga horária e duração determinadas na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso e é dividido em etapas a serem cumpridas nas séries onde é ministrada a disciplina na Educação Básica.

§ 1.º O ESCO deve ser realizado **preferencialmente** nos estabelecimentos de ensino da rede pública, de acordo com o Cronograma do Estágio Supervisionado em Letras no Ensino Fundamental e Médio.

§ 2.º As atividades do ESCO de Observação, Coparticipação, Regência e Relatório de Estágio devem, obrigatoriamente, ser realizadas individualmente.

Art.11. O oferecimento do ESCO está vinculado à nomeação de professores orientadores aptos na área do Ensino do Curso de Letras.

§ 1.º É prerrogativa da Coordenação de Estágio nomear os professores orientadores do ESCO, independente da vontade ou prévia inscrição dos estagiários, devendo considerar somente a disponibilidade de professores orientadores da Instituição.

§ 2.º Em caso de desligamento do professor orientador por qualquer motivo, ou sua impossibilidade de continuar orientando, em qualquer tempo, os estagiários são encaminhados a outros orientadores, a critério da Coordenação de Estágio.

Art 12. Depois de definidos o local de realização do ESCO e o professor orientador, deve-se formalizar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso, cumprindo os seguintes

passos:

- I - credenciamento da organização concedente junto à Coordenação de Estágio, mediante celebração de Termo de Convênio entre a organização concedente e a Universidade Paranaense - UNIPAR;
- II - formalização da permissão para o estagiário desenvolver suas atividades dentro da escola (organização concedente), mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. Respeitando os incisos deste artigo, o estagiário deve encaminhar ao professor orientador, após contato e discussão através da Plataforma de Ensino e Aprendizagem, o plano de atividades a serem desempenhadas durante o ESCO, indicando o local de atuação, as atividades que se pretende realizar, o nome do supervisor na escola (organização concedente) e o cronograma das atividades, contendo a descrição das horas a serem despendidas em cada etapa do estágio e em cada atividade.

Art. 13. As horas de estágio cumpridas são comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

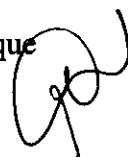
- I - horas de orientação de estágio: através dos relatórios gerados automaticamente pela Plataforma de Ensino e Aprendizagem utilizada;
- II - horas de desenvolvimento das atividades do ESCO na organização concedente: através da Ficha de Cumprimento de Horas de Estágio na organização concedente;
- III - horas dedicadas às outras atividades do ESCO: através de Ficha de Controle de Desenvolvimento das Atividades Diversas de Estágio.

Parágrafo único. Os documentos citados nos incisos II e III deste artigo, devidamente preenchidos e assinados, devem ser entregues pelos professores orientadores à Coordenação de Estágio ao final do Módulo em que o ESCO está sendo ofertado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 14. Compete ao Coordenador do Curso de Letras:

1. atribuir carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado para professores orientadores do quadro docente que atendam às características curriculares adotadas pelo curso de Letras;
- II. organizar, juntamente com o Coordenador de Estágio, os diversos grupos de orientação, determinando os horários de suas atividades;
- III. participar, juntamente com o Coordenador de Estágio, na elaboração das normas que deverão reger as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado;



- IV. verificar os convênios vigentes entre a UNIPAR e as organizações concedentes de estágio, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
- V. providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e a alocação de uns aos outros;
- VI. programar reuniões periódicas com o Coordenador de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada de providências que se fizerem necessárias;
- VII. dar os devidos encaminhamentos em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do ESCO, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso juntamente com o Conselho de Professores de Turma;
- VIII. resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;
- IX. analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) do Estágio Supervisionado e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 15. Definida a Coordenação de Estágio, o docente indicado e nomeado deve organizar, acompanhar, controlar e dirimir dúvidas acerca do desenvolvimento da atividade.
- Art. 16. São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Letras:
 - I - executar a política de estágios em consonância com as Normas Acadêmicas da Universidade Paranaense - UNIPAR;
 - II - promover reunião com os professores orientadores e tutores, quando se fizer necessário;
 - III - indicar o professor orientador para cada aluno inscrito no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
 - IV - fixar em Edital a data e os horários limites para a entrega do Relatório de Estágio (versão final), prevendo espaço de tempo para eventuais adequações e/ou reformulações, considerando o mesmo período letivo;
 - V - encaminhar à Secretaria Acadêmica a média final do ESCO, bem como a relação nominal das organizações concedentes onde os alunos estagiaram;
 - VI - encaminhar ao Colegiado do Curso relatório referente às atividades realizadas em cada período letivo, bem como as versões finais dos Relatórios de Estágio dos estagiários;

- VII - redigir e baixar normas complementares a este regulamento, bem como os editais relativos ao ESCO, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- VIII - fornecer informações sobre o ESCO aos professores e alunos;
- IX - realizar visitas às organizações concedentes para contato, se necessário;
- X - promover e manter atualizado o cadastro das organizações concedentes de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Letras;
- XI - promover e manter atualizado o cadastro dos estagiários inscritos no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Letras;
- XII - definir o cronograma das atividades do ESCO, bem como fazer as devidas correções no mesmo, quando necessário, sempre divulgando-as por meio de edital;
- XIII - definir as normas de apresentação dos Relatórios de Estágio a serem seguidas no período letivo e publicá-las em edital;
- XIV - definir os modelos de documentos e relatórios a serem preenchidos pelos estagiários, professores orientadores e supervisores da organização concedente;
- XV - acompanhar todas as atividades do ESCO mediante análise dos documentos de acompanhamento do professor orientador;
- XVI - definir, acompanhar, recolher e arquivar todo e qualquer documento relacionado ao desenvolvimento do ESCO;
- XVII - encaminhar ao Colegiado do Curso de Letras por meio do Coordenador de Curso, todo e qualquer recurso impetrado pelo estagiário, bem como solicitações não previstas neste regulamento efetuadas pelo estagiário, pelo professor orientador ou pelo supervisor;
- XVIII - zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. A atividade de orientação do ESCO é responsável pela análise, desenvolvimento e acompanhamento das etapas a serem cumpridas pelos estagiários, sendo que essa responsabilidade encampa a orientação metodológica para a respectiva construção do Relatório de Estágio.

Parágrafo único. A orientação do ESCO é realizada por meio eletrônico, através do fórum de orientação utilizando a Plataforma de Ensino e Aprendizagem disponibilizada pela UNIPAR.

Art. 18. O professor orientador deve, impreterivelmente, manter atualizada, organizada e disponibilizada toda e qualquer documentação que esteja relacionada com a respectiva disciplina curricular, bem como os prontuários dos estagiários, relatórios, formulários, portarias, comunicados e editais.

Art. 19. São atribuições específicas do professor orientador:

- I - manter atualizado todos os documentos comprobatórios das orientações, recomendações e reuniões com os estagiários, bem como quaisquer outros documentos relevantes;
- II - acompanhar o desenvolvimento do ESCO, durante todo o Módulo, em termos de coerência lógica, relevância social e científica, metodologia e fontes de pesquisa de acordo as atividades a serem realizadas;
- III - entregar ao Coordenador de Estágio, quando solicitado, os documentos relativos às orientações efetuadas com os alunos;
- IV - orientar os alunos nas questões relacionadas ao conteúdo, forma, sequência, citações bibliográficas, normas de apresentação, seguindo as diretrizes traçadas pela Coordenação de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Letras;
- V - atender cada aluno, de forma eletrônica, através do fórum de orientação disponível na Plataforma de Ensino e Aprendizagem, conforme carga horária estabelecida nas normas emanadas pelo CONSEPE.

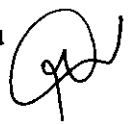
Art. 20. Os estagiários devem desenvolver suas atividades de estágio fora do horário das atividades presenciais obrigatórias, inclusive as orientações, as quais não podem coincidir com as atividades presenciais obrigatórias das disciplinas em que estejam matriculados.

Art. 21. Os professores orientadores, através do fórum de orientação na Plataforma de Ensino e Aprendizagem, estão disponíveis para o atendimento ao estagiário durante o Módulo conforme a carga horária estabelecida para esta atividade.

Parágrafo único. É obrigação do estagiário acessar o fórum de orientação disponível na Plataforma de Ensino e Aprendizagem, buscando as orientações do Professor Orientador. O estagiário é responsável também por organizar o seu tempo para acompanhar os avisos dos tutores mediadores junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 22. Ao Supervisor do ESCO de Letras compete:

- I - estabelecer, acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente, supervisionando-o sempre que necessário, no desenvolvimento das atividades propostas;
 - II - emitir, em formulário próprio do Curso, os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do estagiário e as atividades que estão sendo desenvolvidas;
 - III - oferecer ao estagiário as condições necessárias para a boa realização do seu estágio;
 - IV - comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência que dificulte a continuidade da realização do ESCO.
- 

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO


Art. 23. Os estagiários têm os seguintes deveres, além daqueles previstos nos ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR e na legislação nacional em vigor:

- I - cumprir este regulamento;
- II - acolher as orientações educacionais, científicas, técnicas e profissionais que venham agregar novos conhecimentos, habilidades e atitudes na confecção do Relatório de Estágio;
- III - apresentar ao professor orientador as atividades educacionais propostas dentro dos prazos previstos;
- IV - reportar-se ao Coordenador de Estágio, quando assim for requisitado, para fins de esclarecimentos e apresentação de informações ou dados;
- V - cumprir o calendário estabelecido pela Coordenação de Estágio e pelo professor orientador;
- VI - empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessários ao desempenho das atividades do ESCO;
- VII - manter contatos eletrônicos periódicos com o professor orientador, através da Plataforma de Ensino e Aprendizagem utilizada pela UNIPAR;
- VIII - requerer por escrito via protocolo, quando necessário, para apreciação do Colegiado de Curso, devidamente vistado pelo professor orientador:
 - a) prorrogação de prazos do ESCO;
 - b) cancelamento de inscrição no ESCO;
 - c) outros assuntos de interesse pessoal relativos ao ESCO.
- IX - encaminhar à Coordenação de Estágio todos os documentos solicitados, conforme cronograma estabelecido, bem como a versão final do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO XI DO LOCAL DO ESTÁGIO

Art. 24. São considerados locais para a realização do ESCO de Letras as instituições de educação básica sejam elas públicas ou privadas.

Art. 25. O credenciamento da organização concedente de estágio é formalizado por meio de formulários, que devem ser entregues à Coordenação de Estágio devidamente preenchidos e assinados pelo responsável da organização concedente, sendo o Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma e a do Termo de Compromisso de Estágio em três vias de igual teor e forma.



- § 1.º Após serem assinados os formulários de que trata o *caput*, uma cópia é devolvida à organização concedente.
- § 2.º A entrega do documento de credenciamento da organização concedente tem data final publicada pela Coordenação de Estágio no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 26. São competências do local de estágio:

- I. indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante a realização das atividades referentes ao ESCO de Letras;
- II. fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do ESCO;
- III. notificar o Coordenador de Estágio do Curso quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Básico, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. ter ciência das normas para a concessão do ESCO, após o recebimento de uma cópia do mesmo;

Art. 27. É terminantemente proibido, durante a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso e que, por sua natureza, não tenham relação direta com a sua formação acadêmica, sob pena de o estágio realizado deixar de caracterizar-se como Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, nos termos da Resolução CONSEPE n.º 02/2004.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 28. O docente indicado e designado para orientação do ESCO é responsável pela avaliação dos estagiários sob sua responsabilidade, devendo atribuir-lhes a nota final em relação às suas atribuições nos termos dos ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, devendo ser considerados também os acessos do estagiário ao fórum de orientação disponível na Plataforma de Ensino e Aprendizagem e as atividades realizadas.

Art. 29. Para composição da nota do aluno recomenda-se a utilização dos seguintes critérios de avaliação:

- I - **Primeira Etapa:**
 - a) participação em atividades, palestras e tutoriais;
 - b) discussão de textos pedagógicos e propostas curriculares;
 - c) análise crítica de livros didáticos;
 - d) elaboração de projetos de ensino; e
 - e) elaboração da primeira parte do Relatório de Estágio.
 - f) envio de todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem dentro dos prazos estipulados.



II - Segunda Etapa:

- a) participação e execução de oficinas e projetos de ensino;
- b) observação no campo de estágio;
- c) estudo, discussão e elaboração de planos de ensino; e
- d) elaboração da segunda parte do Relatório de Estágio.
- e) envio de todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem dentro dos prazos estipulados.

III - Terceira Etapa:

- a) coparticipação em sala de aula na organização concedente;
- b) participação e execução de oficinas e projetos de ensino;
- c) elaboração e execução dos planos de aula para a regência; e
- d) elaboração da terceira parte do Relatório de Estágio.
- e) envio de todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem dentro dos prazos estipulados.

IV - Quarta Etapa:

- a) conclusão e envio do Relatório de Estágio, incluindo o relatório da regência, as demais partes já avaliadas e devidamente corrigidas, além dos elementos pré e pós-textuais.

§ 1.º Para o cumprimento dos procedimentos de avaliação, o professor orientador deve considerar a manutenção da qualidade técnica e educacional de todo o processo, salientando os aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 2.º Para aprovação no ESCO o estagiário deve obter um mínimo de seis (6,0) pontos ao final do cumprimento de todas as atividades propostas de um máximo de dez (10,0) pontos.

§ 3.º Para a atividade de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Letras não é prevista avaliação final em forma de provas escritas.

§ 4.º Somente é aprovado o estagiário que concomitantemente satisfizer às seguintes exigências:

- a) média final igual ou superior a seis (6,0) pontos, conforme os ordenamentos legais da UNIPAR;
- b) Realização de, no mínimo, 75% das horas estabelecidas para a realização das atividades do ESCO;
- c) estar em dia com a Coordenação de Estágio e com o professor orientador com relação aos documentos requeridos neste regulamento, de acordo com os editais;
- d) cumprir a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular, conforme Diretriz Curricular Nacional.

Art. 30. Os casos de plágio comprovados são denunciados ao Conselho de Professores de Turma e o estagiário responsável pelo mesmo é reprovado no estágio no Módulo corrente, devendo voltar a cursá-lo no Módulo subsequente em que for ofertada a disciplina.



Parágrafo único. Em caso de plágio, a responsabilidade é total e exclusiva do estagiário, não podendo ser responsabilizada a Instituição e o Professor Orientador.

CAPÍTULO XIII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 31. O Relatório de Estágio deve ser elaborado, digitado e apresentado pelo estagiário de acordo com as instruções do professor orientador de estágio, sendo dividido em três etapas:

- I - Etapa 1: **Introdução**. Deve conter uma breve discussão sobre o tema (área de concentração) em que se desenvolve o trabalho de estágio, ilustrando os principais aspectos (problemas) que justificam o trabalho nesta área e a definição dos objetivos do estágio;
- II - Etapa 2: **Relatório de Pesquisa na Organização Concedente**.
- III - Etapa 3: **Análise do Estágio**. Deve conter uma apresentação e discussão dos principais trabalhos realizados na organização concedente, indicando como as ações e objetivos propostos na Introdução foram alcançados pelo estagiário e como os resultados contribuíram para o desempenho da organização concedente.

Parágrafo único. O Relatório de Estágio deve obedecer rigorosamente às normas técnicas da UNIPAR, disposta no *site* da instituição.

Art. 32. Em caso de interesse para publicação do Relatório de Estágio, a Coordenação de Estágio solicitará ao estagiário um termo (modelo do curso) assinado e com firma reconhecida em cartório, onde atesta ser o autor do trabalho e repassa à UNIPAR os direitos autorais do mesmo, autorizando-a a publicá-lo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso ouvida a Coordenação de Estágio e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

